bei nº 7569 de 19.07.94
D.O.M. nº 10409 de 27.07.94

Sancionada
aquivo 10.08.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23/06/94

PROJETO DE LEI Nº 189/94

ASSUNTO Mensagem Prefeitual - nº 060/89 ao Projeto de Lei nº 189/94

Determina a primeira progressão e a promoção do servidor no plano de cargos e salários do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM e dá outras providências

LEI Nº 7569 DE 19/07/94

DIOM Nº 10409 DE 27/07/94

ARQUIVO 10-08-94

DIGITALIZADO
EM: 08/11/00
Régia Roberta Costa
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 075691994
Projeto: 01891994
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PLANO DE CARGOS IPEM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7 5 6 9 DE 19 DE julho DE 1994

Determina a primeira progressão e/ou promoção do servidor no Plano de Cargos e Carreiras do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A primeira progressão e/ou promoção funcional a que se refere o art. 13 da Lei nº 7.210 de 21 de setembro de 1992, dar-se-à por antiguidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1994.

Parágrafo único - Será considerado, neste caso, o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência, exigido no Parágrafo único do art. 13 da Lei a que alude o caput deste artigo, apenas para aqueles que, após 1º (primeiro) de maio de 1992, ingressaram no serviço público municipal ou tiveram alteração de referência, qualquer que tenha sido o motivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação da primeira progressão e/ou promoção de que trata esta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1994.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 19 DE julho DE 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Departamento Legislativo
01.08.94
Diretor Geral

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160.070 Fortaleza Ceará

MPM/DL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 399
DATA: 22 / 06 / 94
HORA:
Funcionário

MENSAGEM Nº 0060

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. o presente Projeto de Lei que determina a primeira progressão e/ou promoção do servidor no Plano de Cargos e Carreiras do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM e dá outras providências.

Referido Projeto contempla os servidores do IPEM, cujo Plano de Cargos e Carreiras foi instituído por Lei própria (Lei nº 7.210, de 21 de setembro de 1992) com o mesmo critério estabelecido pela Lei nº 7.507 de 07 de abril de 1994 para servidores da administração direta, autárquica e fundacional com relação à primeira progressão e/ou promoção funcional.

Tendo em vista o critério administrativo da matéria, confiamos no elevado espírito público de V.Exa. no sentido de encaminhá-la com a maior presteza à douta apreciação de seus dignissimos pares, para aprovação.

Palácio da Cidade, em 21 de junho de 1994.

Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo Sr.
Dr. José Sarto Nogueira Moreira
DD. Pesidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Diretoria Legislativa
22/06/94

SG.01.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 189/94

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 23/06/94
Presidente
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 28/6/94
PRESIDENTE

Determina a primeira progressão e/ou promoção do servidor no Plano de Cargos e Carreiras do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A primeira progressão e/ou promoção funcional a que se refere o art. 13 da Lei nº 7.210 de 21 de setembro de 1992, dar-se à por antiguidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1994.

Parágrafo Único - Será considerado, neste caso, o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência, exigido no Parágrafo Único do art. 13 da Lei a que alude o **caput** deste artigo, apenas para aqueles que, após 1º (primeiro) de maio de 1992, ingressaram no serviço público municipal ou tiveram alteração de referência, qualquer que tenha sido o motivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação da primeira progressão e/ou promoção de que trata esta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Órgão ou Entidade, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1994.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 29/06/1994
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 29/06/1994
PRESIDENTE

COMISSÃO DE Leg. Just. e Red. Final
DESIGNO O Vereador Moreira Leite COMO RELATOR
Em 23/06/94
Presidente

SG.01.02

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER nº 125 /94

AO PROJETO DE LEI Nº 189/94

Em 28/6/1994

PRESIDENTE

O projeto de Lei oriundo da Mensagem Prefeitural nº 060/94 tem como objetivo fazer justiça aos funcionários do - IPEM.

Está o Executivo Municipal, a partir da mensagem, cumprindo a constituição, no que concerne aos direitos dos funcionários municipais, todavia, faço restrições à forma de promoção prevista no referido projeto, por "antiguidade", onde fica desprezada a promoção por merecimento.

Não constatando violação à constituição, somos favoráveis a aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 1994.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 189/94.

APROVADO
EM 30/06/94
Presidente

Determina a primeira progressão e/ou promoção do servidor no Plano de Cargos e Carreiras do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A primeira progressão e/ou promoção funcional a que se refere o art. 13 da Lei nº 7.210 de 21 de setembro de 1992, dar-se-á por antiguidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1994.

Parágrafo único - Será considerado, neste caso, o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência, exigido no Parágrafo único do art. 13 da Lei a que alude o caput deste artigo, apenas para aqueles que, após 1º (primeiro) de maio de 1992, ingressaram no serviço público municipal ou tiveram alteração de referência, qualquer que tenha sido o motivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação da primeira progressão e/ou promoção de que trata esta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1994.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1994.

Presidente

MPM/DL.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 1161 /94

Fortaleza, 1º de julho de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"DETERMINA A PRIMEIRA PROGRESSÃO E/OU PROMOÇÃO DO SERVIDOR NO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244-0477 - Fax: 261-2708 - Telex: 854087 - Caixa Postal 5011